

LEI MUNICIPAL Nº 305, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.981.

“Estima a Receita e Fixa a Despesas para o exercício de 1.982 do Município de Rio Grande da Serra.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.982, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 279.970.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital 02 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	Cr\$	85.350.000,00
13 - Receita Patrimonial	Cr\$	240.000,00
15 - Receitas Industriais	Cr\$	1.000,00
17 - Transferências Correntes	Cr\$	21.830.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	8.400.000,00
Total	Cr\$	115.821.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

22 - Operações de créditos	Cr\$	145.100.000,00
23 - Alienação de bens	Cr\$	100.000,00
24 - Outras transferências	Cr\$	12.130.556,00
25 - Transferência de Capital	Cr\$	6.818.444,00
Total	Cr\$	164.149.000,00

Total Geral Cr\$ 279.970.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	Cr\$	3.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	19.240.000,00
05 - Comunicações	Cr\$	1.000.000,00
06 - Defesa e segurança	Cr\$	320.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	14.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	218.210.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	4.200.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	800.000,00
16 - Transporte	Cr\$	19.000.000,00
SOMA	Cr\$	279.970.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	Cr\$	61.410.000,00
Despesas de Capital	Cr\$	218.560.000,00
Total	Cr\$	279.970.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

§ 2º - Realizar suplementação de crédito ou verba até o limite de 20% do total do orçamento vigente para cada dotação que se torna insuficiente no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de 1981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal